



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Lei 1.416, de 18 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda
publicar o presente documento para
conhecimento da população
De: 18/03 a 18/04/15
Olegário
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos Servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O vencimento dos servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado do Município de Estiva fica majorado em 9% (nove por cento), incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2015, sendo 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a título de revisão anual, de acordo com o INPC apurado no ano de 2014, e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Primeiro – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Parágrafo Segundo – Fica concedida a partir de 1º março de 2015, a revisão geral anual salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) aos servidores comissionados, agentes políticos e Assessor Jurídico, vinculados ao poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 2º – Fica estipulado o piso nacional para os professores da rede municipal de Estiva, conforme Lei Nacional 11.738/2008 no valor de R\$ 1.917,78, (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago aos professores da rede municipal de ensino será proporcional a carga horária por eles exercida.

Parágrafo Segundo: o piso mencionado no caput do artigo será a remuneração base dos professores, sobre ela incidindo os demais benefícios e vantagens decorrentes de outras Leis Municipais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, _____ de _____ de 2015.


JOÃO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL